

Proc. 8 352/43

(CJT-110-43)

1943

GA/XM.

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Leonidas de Alvarenga interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, mantendo, em parte, a sentença proferida pelo Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Campos, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Usina Poço Gordo S/A, na parte relativa ao pagamento de horas extraordinárias no ano de 1941:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acôrde com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 15 de fevereiro de 1943, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de 4 votos contra 3, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943.

| | | |
|----|------------------------------|-----------------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| a) | Antonio Ribeiro França Filho | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 1 / 11 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 13 / 11 / 43.